

## **CONVÊNIO Nº 01/2019**

### **Convênio que entre si celebram a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ – AMAVI e o MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL/SC.**

A **Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí – AMAVI**, inscrita no CNPJ nº 82.762.469/0001-22, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua XV de Novembro, 737, Centro, Rio do Sul/SC, representada neste ato por seu Presidente, Sr. Isamar de Melo, Prefeito Municipal de Presidente Nereu/SC, doravante denominada simplesmente AMAVI e, de outro lado, o **Município de Trombudo Central/SC**, inscrito no CNPJ/MF nº 83.102.731/0001-75, com sede na Praça Artur Siewerdt, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Srª Geovana Gessner, doravante denominado MUNICÍPIO.

#### **CONSIDERANDO:**

Que o poder discricionário e regulamentador inerente ao Poder Executivo Municipal, permite-lhe editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal, com fulcro nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública;

Que o art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 1.479/2006 disciplina que “Fica o poder Executivo Municipal autorizado a colocar Servidores Municipais à disposição de Outros órgãos da administração Direta, autárquica ou fundacional do Município de Trombudo Central ou de outros municípios, do Estado ou da União, Associações ou Consórcios de Caráter Público, mediante celebração de convênio”;

Que de acordo com o deliberado na Assembleia Geral Ordinária da AMAVI, realizada no dia 30/08/2019, foi aprovada por unanimidade a aceitação da colocação da servidora pública do MUNICÍPIO, Srª Mariane Fernandes da Rosa, analista de compras e licitações, para o desempenho de atividades relativas ao seu cargo, em tempo parcial, considerando que a mesma já se desloca para a sede da AMAVI, por conta de cessão para o CIS-AMAVI e a necessidade de serviço surgida no âmbito da AMAVI, cuja área de conhecimento é de domínio da referida servidora;

Por tais razões, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente convênio tem por objeto a colocação de servidor do MUNICÍPIO, em regime de cooperação, à disposição da AMAVI para em cumprimento de jornada parcial desempenhar atribuições e atividades relativas às compras públicas e licitações, de modo a viabilizar a execução das atividades e serviços otimizando recursos materiais através do compartilhamento de pessoal e reduzindo despesas com a folha de pagamento de pessoal, nos termos do Estatuto da AMAVI.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

2.1 - O MUNICÍPIO coloca a servidora pública efetiva Mariane Fernandes da Rosa, à disposição da AMAVI, para o cumprimento de jornada parcial com carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

2.1.1 - A definição dos dias e horários para cumprimento da carga horária semanal ficará a cargo da AMAVI.

2.2 - A AMAVI compromete-se em receber a servidora cedida e fiscalizá-la no cumprimento dos deveres, responsabilidades e atribuições.

2.3 - A AMAVI encaminhará mensalmente ao MUNICÍPIO cópia digitalizada do registro ponto da servidora recebida em cessão, permanecendo a via original junto à AMAVI.

2.4 - O envio do registro ponto da servidora recebida em cessão importará em relatório de cumprimento do presente convênio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO E DO ÔNUS FINANCEIRO**

3.1 - A servidora cedida mantém-se vinculada ao seu regime jurídico estatutário e previdenciário originários.

3.2 - O MUNICÍPIO cedente será ressarcido do valor referente às horas em que a servidora cedida laborou para a AMAVI, acrescido dos encargos sociais, mediante compensação no valor do repasse mensal.

3.3 - O pagamento de indenização de despesas com alimentação, depreciação de veículo particular, combustível, tempo de deslocamento, dentre outros gastos, assim gratificações que vierem a ser concedidas, não importarão na configuração de novo vínculo empregatício.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente instrumento terá vigência por 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período automaticamente caso ausente manifestação em sentido contrário das partes, a contar de 1º de outubro de 2019.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

5.1 - Para dirimir eventual divergência decorrente deste convênio, fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, para que produza os efeitos jurídicos dele derivados, as partes rubricam e firmam o presente convênio em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Rio do Sul, 18 de setembro de 2019.

Isamar de Melo  
Presidente da AMAVI

Geovana Gessner  
Prefeita de Trombudo Central

Testemunhas:

Paulo Roberto Tschumi  
CPF 292.781.639-53

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_